

Fonoaudiologia, devidamente preenchidos sem rasuras e assinados como no documento de identificação civil; II - documento válido no Brasil, contendo a identificação civil do profissional; III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil; IV - diploma de graduação em Fonoaudiologia ou curso congênera emitido por Instituição de Ensino Superior estrangeira; V - conforme o caso, descrito nos incisos do artigo 2º, prova documental: a) do vínculo transitório com instituição de ensino superior; b) da pesquisa a ser desenvolvida; c) do convite de ente público brasileiro; ou d) do vínculo temporário de trabalho com pessoa jurídica sediada no Brasil. VI - prova documental de que está regular no exercício de sua atividade no país de origem; e VII - 3 (três) fotografias 3x4 cm iguais, recentes, com fundo branco, sem data, sem borda, sem marcas, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajas não condizentes com a dignidade da profissão. §1º Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada do original, para autenticação pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia. §2º Os profissionais graduados em países integrantes do MERCOSUL, no ato do requerimento de que trata o presente artigo, deverão entregar, também, o formulário da MATRIZ MÍNIMA DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MERCOSUL. §3º A documentação apresentada em língua estrangeira deverá ser acompanhada de tradução para o vernáculo feita por tradutor juramentado. §4º O profissional deverá declarar e comprovar, no ato da inscrição, qual o prazo de duração do vínculo institucional que justifica o pedido de registro temporário.

Art.4º O registro profissional temporário e a correspondente cédula de identidade profissional terão validade equivalente ao prazo de duração comprovado do vínculo motivador do pedido de inscrição, conforme estabelecido no §4º, limitado a dois anos, prorrogáveis, justificadamente, por mais dois anos. Parágrafo único. O vencimento do prazo de concessão do registro temporário importará no seu cancelamento automático, salvo se concedida prorrogação.

Art.5º O número de registro profissional temporário, que será apostado na cédula de identidade profissional, deverá ser precedido da sigla CRFa, espaço, seguido do número da região, hífen (-), número, seguindo as determinações específicas para inscrição de pessoa física, seguido da letra maiúscula T (Temporário). Exemplo: CRFa 2-0000T.

Art.6º As demais etapas do registro temporário seguirão as determinações das resoluções específicas para inscrição de pessoa física.

Art. 7º Os profissionais com registro temporário, concedido na forma desta resolução, estarão submetidos à Lei nº 6.965/81, à fiscalização do exercício profissional, ao Código de Ética da Fonoaudiologia e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação às autoridades federais responsáveis pelo controle e fiscalização de imigrantes.

Art. 8º Fica revogada as Resoluções CFFa nº 261/2000 e nº 290/2002 e outros dispositivos em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS  
Diretora-Secretária

#### RESOLUÇÃO Nº 556, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre as reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 5ª, 6ª e 9ª Regiões, exercício 2019."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 169ª SPO, realizada no dia 28 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região, exercício 2019, conforme abaixo:

CRFa 5ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.400.000,00	Despesas Correntes	1.390.000,00
Receitas de Capital	37.000,00	Despesas de Capital	47.000,00
Total Geral	1.437.000,00	Total Geral	1.437.000,00

Art. 2º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região, exercício 2019, conforme abaixo:

CRFa 6ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.248.260,00	Despesas Correntes	2.248.260,00
Receitas de Capital	90.000,00	Despesas de Capital	90.000,00
Total Geral	2.338.260,00	Total Geral	2.338.260,00

Art. 3º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região, exercício 2019, conforme abaixo:

CRFa 9ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	982.695,29	Despesas Correntes	971.445,89
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	11.240,40
Total Geral	982.695,29	Total Geral	982.695,29

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS  
Diretora-Secretária

#### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

##### RESOLUÇÃO Nº 633, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga, para o exercício de 2019, o prazo fixado no art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, e, tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2019; Considerando que a Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, fixou o prazo até o dia 31 de outubro de cada ano para aplicação e efeitos legais do §3º do art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 2016; Considerando que este prazo não foi suficiente para a conclusão dos encargos de que trata aquela Resolução; resolve:

Art. 1º. O prazo a que se refere o art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, fica prorrogado, excepcionalmente, por mais 11 (onze) dias corridos, a contar do dia 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

#### RESOLUÇÃO Nº 634, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2019, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4) e da 10ª Região (CRN-10), para o exercício de 2019, na forma dos resumos abaixo:

CRN-4 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 6.772.000,00	Despesa Corrente: 7.257.000,00
Receita Capital: 1.386.000,00	Despesa Capital: 901.000,00
TOTAL: 8.158.000,00	TOTAL: 8.158.000,00

CRN-10 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.015.145,92	Despesa Corrente: 2.003.069,90
Receita Capital: 38.000,00	Despesa Capital: 50.076,02
TOTAL: 2.053.145,92	TOTAL: 2.053.145,92

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

#### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 223, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre valores e formas de pagamentos das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2020 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto no §3º do art.4º da Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO o disposto na Resolução 378/2019 do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 19 de outubro de 2019, resolve:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2020, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em:

I - 20/03/2020 para Pessoa Física, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II -20/05/2020 para Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores das tabelas de descontos abaixo discriminadas:

I - Pessoa Física: a) Para pagamento até 15/02/2020, o valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) será de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); b) Para pagamento até 15/03/2020, o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 361,85 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos);

II - Pessoa Jurídica: a) Para pagamento até 15/04/2020, o valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) será de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); b) Para pagamento até 15/05/2020, o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos: §1º - As pessoas físicas poderão optar por pagar a anuidade integral em 10 (dez) parcelas com vencimento da 1ª (primeira) parcela até 20/03/2020; §2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar por pagar a anuidade integral em 08 (oito) parcelas com vencimento da 1ª (primeira) parcela até 20/05/2020;

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um bônus de 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.1º, inciso II, alínea "a", sendo obrigatório protocolar o requerimento até 15/03/2020. Parágrafo único - Requisitos para concessão dos descontos: I - Não ter débitos pendentes; II - Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício anterior; III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar em dia com as anuidades. a) "Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício." b) Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto da Anuidade PJ 2019 com desconto para pagamento até 15/04/2020, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução. c) Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, a Pessoa Jurídica poderá optar pelos descontos previstos no inciso II do art.2º ou pelo pagamento parcelado previsto no §2º do art.3º.

Art.5º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, inciso I, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 01 (um) ano após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2020, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2019, 20/03/2020, pelos descontos previstos no inciso I do artigo 2º. § 1º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF11/MS no ato do registro. §2º - O cálculo da anuidade proporcional, será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante no inciso I do Art. 1º, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados do mês de registro até o último mês do exercício. §3º - O beneficiário poderá optar pelo desconto de 70% (setenta por cento) ou pelo valor proporcional. §4º - A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única vez, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso. §5º - O desconto previsto neste artigo se aplica apenas a primeira anuidade.

Art. 6º - As Pessoas Jurídicas caso o registro seja realizado em 2019 será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2020, 15.06.2020, pelos descontos previstos no inciso II do artigo 2º. Parágrafo único - A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única vez, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

Art.7º - A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 8º - O profissional registrado no CREF11/MS que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão ficará isento do pagamento da anuidade de 2020, se requerer e protocolar, até 31/03/2020, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF11/MS, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional. Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF11/MS que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2020, será devido o valor da anuidade de 2020 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

